lei nº 473

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24/05/52

DIGITALIZADO
EM: 12/12/01
Roberta Dias
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 71/52

ASSUNTO: Denomina de cel Zacarias Do-
guiza França a praça da Capela
de Cajazeiras, distrito de Messejana

VEREADOR Raimundo Ximenes

LEI Nº 473 DE 16/06/52

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

observação para f
final Zacarias
de França

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 004731952
Projeto: 00711952
Autor: RAIMUNDO XIMENES
Assunto: PCA CEL ZACARIAS FRANCA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 473 de 16 de Junho de 195 2

Denomina de Cel. Zacarias José de Fran
ça a Praça da Capela de Cajazeiras, dis
trito de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denomina de Cel. Zacarias José de França a Praça da Capela de Cajazeiras, distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de J u n h o de 1952.

J. B. Alencar Araripe
PREFEITO MUNICIPAL

José Helito Gondim Pamplona
JOSE' HELITO GONDIM PAMPLONA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.

praticar ações meritorias.

PROJETO DE LEI Nº 71152

Ao vereador Waldemar Siqueira 26/5

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I

1ª Comissão de Redação Em 24-5-52

Aprovado em 1º discussão Em 30-5-52

Aprovado em 2ª discussão Em 3-6-52

Denomina de CEL. Zacarias Nogueira de França a praça da Capela de Cajazeiras, distrito de Messejana.

Art. 1º Fica denominada de Cel. Zacarias Nogueira de França a praça da Capela de Cajazeiras, distrito de Messejana.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 24 de Maio de 1952.

Raimundo Ximenes- Vereador

JUSTIFICATIVA

Não de indagar, intimamente, meus ilustres pares quem foi ou que vida o homenageando. O Cel. Zacarias Nogueira de França é um desses benfeitores anonimos que, sem alarde lançam mãodos recursos de que dispõe para ser útil aos que deles /// necessitam.

Não foi ele um politico de nomeada, nem um cientista de renome; mas, para a localidade de Cajazeiras ele foi mais que isto porque sentia suas necessidades, batalhava pelas suas reivindicações.

Interpretando o pensamento dos co-bairrista do homenageando foi que tomei a iniciativa de submeter à consideração de meus pares o presente projeto de lei, que visa tão somente dáx um reconhecimento público, a esse que, em vida não se cansou de /// praticar ações meritórias.

Raimundo Ximenes- Vereador

Para impressão
Em 28-5-52.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 8/52 (Ao Projeto de Lei nº 71/52.

Sendo designado pelo presidente da Comissão de Urbanismo para relatar o projeto de lei nº 71/52 de autoria do Vereador Raimundo Ximenes, procurei entrar em contacto com algumas pessôas residêntes em Cajazeiras a fim de colher informes sobre a pessoa do homenageado; resultando daí o pronunciar-me favoravelmente ao projeto em analise.

Entratanto, consoante o que me foi dado saber, ouve um legitimo equivoco por parte do autor do projeto quanto ao nome do homenageado; enfim, seu verdadeiro nome é: ZACARIAS JOSÉ DE FRANÇA e não como está no projeto, motivo porque apresentamos essa pequena modificação.

Sala das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1952.

Pres.

Rel.

É favoravel
Sou favoravel à substituição
[illegible]
L.P.

Aprovado em 1ª Redação Final
em 6-6-52

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 71/52.

Denomina de CEL.Zacarias José de França à praça da Capela de Cajazeiras, distrito de / Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Cel.Zacarias José de França a praça da Capela de Cajazeiras, distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 6 de/ Junho de 1952.

José Martins
- Presidente

Francisco de Paula Filho
- Relator